

ANEXO XII

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Coprodução na Modalidade de Apoio à Coprodução com Países de Língua Portuguesa

2023

1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2. Condições particulares de admissibilidade

2.1. São admissíveis os projetos de coprodução internacional de filmes de longa-metragem de ficção, de animação, de curtas e de documentários cinematográficos com países de língua oficial portuguesa.

2.2. São admissíveis os projetos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Participação de pelo menos um produtor nacional registado no ICA e um produtor de um país de língua oficial portuguesa;
- b) Um realizador com nacionalidade de país de língua oficial portuguesa, incluído na lista de países objeto de ajuda ao desenvolvimento do DAC na OCDE e classificados nas categorias de «Países Menos Desenvolvidos», «Outros Países de Baixo Rendimento» e «Países e Territórios de Médio-Baixo Rendimento»;
- c) Uma versão original em língua portuguesa.

2.3. Os projetos têm de satisfazer os critérios de nacionalidade de modo a poderem obter o reconhecimento da equiparação a obra nacional.

3. Limites do apoio

3.1 O apoio financeiro público, onde se inclui o apoio a conceder pelo ICA, não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total do projeto

3.2. Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4. Candidaturas

4.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;
- b) Argumento cinematográfico ou, no caso dos documentários, tratamento cinematográfico;
- c) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), no caso de projetos de animação;
- d) Guião completo, acompanhado de sequência de *storyboard* correspondente a um mínimo de 1 minuto, ou *storyboard* completo em substituição do guião, no caso de curtas-metragens de animação, ou de guião completo e sequência de *storyboard*, correspondente a pelo menos 10% da duração prevista, no caso de longas-metragens de animação;
- e) Memorando descritivo das técnicas a utilizar, no caso de projetos de animação;
- f) Cronograma de produção;
- g) Autorização suficiente do realizador, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- h) Autorização suficiente do argumentista, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- i) Contratos com outros autores, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- j) Autorização suficiente do autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;
- k) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra;
- l) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:
 - i) estrutura da coprodução;
 - ii) indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada ou indicação de locais e períodos das etapas de trabalho, declarando que a fase de animação ainda não foi iniciada (projetos de animação);
 - iii) laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos nacionais previstos;
 - iv) suporte(s) de captação;
 - v) suporte final;
 - vi) duração prevista;
 - vii) língua(s) em que a obra é falada.
- m) Lista dos membros da equipa artística principal, com indicação das nacionalidades;
- n) Lista dos membros da equipa técnica principal, com indicação das nacionalidades;
- o) Contrato(s) de coprodução, que deve(m) estabelecer, nomeadamente, a participação, em termos percentuais, de cada coprodutor, bem como a repartição das receitas e dos territórios/mercados;
- p) Currículo do realizador, preferencialmente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

- q) Currículo da entidade produtora, preferencialmente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;
- r) Currículo das entidades coprodutoras, não sujeitas a registo;
- s) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

4.2. O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

4.3. Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas f) a s) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

5. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

5.1. Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A – Qualidade e potencial artístico, técnico e cultural do projeto:
 - Relevância, originalidade do tema e história, e consistência do argumento ou tratamento cinematográfico, no caso de documentários, e sua adequação à proposta estética;
 - Adequação da descrição da ação e diálogos à realização cinematográfica, no caso de projetos de ficção, e adequação do dispositivo narrativo e filmico à realização cinematográfica, no caso de documentários;
 - Relevância da abordagem artística;
 - Qualidade da estrutura narrativa do guião e/ou do *storyboard*.
 - Equilíbrio dos elementos dos países de língua oficial portuguesa para assegurar o potencial artístico, criativo e técnico do projeto;
- Critério B – Consistência e exequibilidade da produção do projeto;
- Critério C – Currículo das entidades coprodutoras, incluindo o da entidade produtora nacional com destaque para as obras produzidas nos últimos 10 anos, e do realizador:
- Quanto às entidades coprodutoras:
 - Presenças em festivais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pelas entidades coprodutoras, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
 - Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas;
- Quanto ao realizador:
 - Adequação do currículo ao projeto apresentado, com especial relevância na tipologia a que concorre e na área do cinema e do audiovisual, com destaque para os últimos

10 anos, com indicação das obras estreadas comercialmente, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, na sua versão atual;

- Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em festivais de cinema, em particular as da categoria a que concorre, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente realizadas.

5.2. Na avaliação do critério D, consideram-se obras anteriormente produzidas pela empresa candidata aquelas onde conste, no genérico ou créditos finais da primeira versão pública, a identificação da candidata como produtora ou coprodutora.

6. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$- CF = (5,5A + 1,5B + 3C) / 10$$

7. Lista Ordenada de Classificação

7.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

7.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

8. Decisão de apoio do ICA

8.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

8.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

8.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

8.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

8.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 8.3., implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 8.3.

8.7. No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar o montante total do projeto apresentado à data da submissão da candidatura, bem como as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

8.8. No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 8.2., os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

- a) Deferimento do registo do argumento, quando aplicável;
- b) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo *online*, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;
- c) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
- d) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
- e) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

8.9. Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado no ponto anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.10. Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 8.8. por mais 20 dias.

9. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

10. Pagamentos

10.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

10.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Apoio à Produção de Longas-metragens de Ficção e Documentários Cinematográficos:**
 - i)* Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
 - ii)* Após confirmação do início da rodagem – 50%;
 - iii)* Após confirmação do final da rodagem, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na alínea b) sem prejuízo do disposto no ponto 10.6. – 20%;
 - iv)* O remanescente do apoio, nos termos do ponto 10.4.
- b) Apoio à Produção de Curtas-metragens de Animação:**

Conforme o indicado no anexo respetivo.

10.3. O valor de 5% do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 10.6. e os restantes 5% do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado e, se o apoio for igual ou superior a €400.000,00, ainda certificadas por um revisor oficial de contas de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, e ainda do filme-anúncio, o cartaz e dossier de imprensa, referidos nas alíneas b), l) e m) do ponto 10.6. caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

10.4. As contas finais referidas no ponto anterior, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

10.5. Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na subalínea *iii)* da alínea a) do ponto 10.2. no que respeita às longas-metragens de ficção, ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

10.6. O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P., em número e com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;**
- b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;**
- c) Sinopse para fins promocionais, no máximo de 500 caracteres;**
- d) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;**
- e) Contratos de difusão e edição, se os houver;**
- f) Lista de diálogos do filme;**

- g) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
- h) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;
- i) Lista de músicas – *music cue sheet*;
- j) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- k) Fotografia distribuída à imprensa;
- l) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;
- m) Dossier de imprensa.

10.7. Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, cartaz e dossier de imprensa, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este, no entanto, obrigado a disponibilizar esses elementos até à data da estreia comercial, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, na sua versão atual, ou exibição pública.

28 de março de 2023.

Conselho Diretivo do ICA